



deste precatório, cujo pagamento se encontra suspenso com respectivo montante devidamente provisionado, devendo cópia da presente decisão ser utilizada como ofício a ser encaminhado via malote digital. Determino que se proceda à intimação dos advogados Paulo Napoleão Gonçalves Quezado - OAB/CE n.º 3.183 e Cinthia Greyne Araújo da Silva - OAB/CE n.º 28.569, via DJE, para que tomem ciência desta decisão. Intimem-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data do sistema. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 2072/2023

**Total de feitos: 17**

#### **Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES**

**0002614-67.2022.8.06.0000 - Precatório.** Credor: A. M. C. L. de F.. Advogado: Thiago Maia Nunes (OAB: 17465/CE). Advogado: Marcos da Silva Bruno (OAB: 14379/CE). Advogada: Denise Barbosa Sobreira (OAB: 4656/CE). Advogada: Maria Giselda Fonteles Ximenes (OAB: 14281/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA A credora, A. M. C. L. de F., por meio de sua curadora Adriana Correia Lima de Freitas Almeida, em petição e documentação de páginas 61/67, requereu o pagamento da parcela prioritária, alegando ser portadora de doença grave, conforme laudo médico juntado aos autos à página 67, sendo portadora de Síndrome Demencial em fase avançada - CID: G 30 / F 19 - Doença de Alzheimer c/c transtorno mental. Assim, considerando a natureza alimentar conferida ao crédito objeto deste precatório, de titularidade de A. M. C. L. de F., nos termos do que dispõe o art. 100, §§ 1º e 2º, da CRFB/1988, determino a abertura de processo em apenso a fim de que seja analisado o pedido de pagamento da superpreferência. Intimem-se. Expedientes correlatos. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 2072/2023

**0003870-11.2023.8.06.0000 - Precatório.** Credor: A. de M. P. J.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de T.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tamboril. Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de página 50, requirite-se o pagamento nos termos e prazo do art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, data do sistema. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 2072/2023

**0003871-93.2023.8.06.0000 - Precatório.** Credor: A. de M. F.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de T.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tamboril. Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de página 46, requirite-se o pagamento nos termos e prazo do art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, data do sistema. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 2072/2023

**0003872-78.2023.8.06.0000 - Precatório.** Credor: A. de S. F.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de T.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tamboril. Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de página 83, requirite-se o pagamento nos termos e prazo do art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, data do sistema. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 2072/2023

**0003873-63.2023.8.06.0000 - Precatório.** Credor: A. D. P. de C.. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Devedor: M. de T.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tamboril. Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de página 46, requirite-se o pagamento nos termos e prazo do art. 15 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Verificando-se que há incorreção na separação entre o valor principal e os juros indicados no requisitório, conforme detalhado na informação de página 46, determino que seja providenciada a devida retificação no SAPRE. Intimem-se. Fortaleza, data do sistema. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 2072/2023

**Total de feitos: 5**

## **EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA**

### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 64/2023**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADO:** DYNAMICA CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E COACHING LTDA; **OBJETO:** contratação de empresa para a realização de capacitação "in company" sobre gestão de mudanças organizacionais, para gestores e equipes participantes dos projetos estratégicos e setoriais do poder judiciário cearense, no âmbito do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD); **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8509991-56.2023.8.06.0000; **VALOR:** R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais); **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Comparação de Preços; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Comparação de Preços, procedimento próprio do BID (GN-2349-15), e definição no contrato de empréstimo n.º 5248/OC-BR; **VIGÊNCIA:** o período de execução do programa de capacitação se dará no prazo de até 06 (seis) meses após a assinatura; **DATA DA ASSINATURA:** 14 de setembro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes e Agostino Carletti.

### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 8518893-95.2023.8.06.0000; **OBJETO:** contratação direta por inexigibilidade de licitação de pessoa física para fornecimento de mentoria para internalização do procedimento necessário e ideal para o envio de eventos e utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais – eSocial, contemplando todos os pontos referentes aos leilantes do eSocial, pertinentes ao TJCE, e procedimentos a serem adotados para manutenção e envio periódico das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas ao Sistema Nacional, abordando os Eventos de Tabela, Periódicos, Não Periódicos, EFD-Reinf e integração com a DCTF Web; **VALOR GLOBAL:** R\$ 59.395,60 (cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso III, "f", da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; **CONTRATADA:** Professor Rômulo Borges Araújo; **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, em 11 de setembro de 2023.